



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
EM EDUCAÇÃO INFANTIL – TURMA 2011**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1 - O Curso de Especialização em Educação Infantil do Departamento de Pedagogia da Universidade Federal de Goiás – Campus Catalão, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- a) Qualificar, ao nível de pós-graduação lato sensu, educadores e formadores (formação inicial e continuada) que atuam ou que tenham interesse em atuar na educação infantil, enfim, capacitar profissionais que se dedicam à educação infantil e áreas afins, da cidade de Catalão e da região, através de estudos, pesquisas e ensino referentes a esta área;
- b) Desenvolver o aprimoramento e aperfeiçoamento de atividades acadêmicas e profissionais na área de Educação Infantil.
- c) Propiciar aos alunos conhecimentos básicos referentes à Educação Infantil no Brasil e discutir a implementação de políticas educacionais para a educação Infantil
- d) Desenvolver estudos sobre a pesquisa educacional no Brasil, as principais tendências teórico-metodológicas, avanços e perspectivas e, a pesquisa na área da Educação Infantil.
- e) Conhecer e analisar os princípios que nortearam a constituição do sentimento da infância na modernidade, a gênese da pedagogia moderna e a institucionalização do atendimento escolar à infância e, as abordagens contemporâneas a respeito da infância.

- f) Fornecer elementos para elaboração de uma concepção sobre a função social da Creche e pré-escola, bem como a reflexão daquelas que já estejam cristalizadas;
- g) Favorecer o reconhecimento de coerências e contradições entre as posições teóricas assumidas e as estratégias e ações educativas a serem desenvolvidas nas creches e pré-escolas;
- h) Desenvolver estudos acerca do papel da linguagem no desenvolvimento infantil e na constituição do sujeito, bem como dos processos de aquisição/desenvolvimento da linguagem oral e escrita.
- i) Promover estudos acerca dos processos de aquisição da linguagem pelas crianças com necessidades educacionais especiais
- j) Promover estudo e análise da construção das diferentes linguagens e suas implicações para as práticas educativas na educação infantil.
- k) Criar espaços para discutir a arte e a literatura infantil enquanto expressões culturais e explorar a arte em suas várias formas de manifestação como meio de aproximar as áreas de conhecimento numa abordagem interdisciplinar.
- l) Proporcionar ao aluno condições para identificar os principais aspectos das abordagens psicológicas ligadas ao brincar e suas implicações na constituição do sujeito e de analisar a relação do lúdico, o jogo/brincar e as práticas educativas atuais na Educação Infantil.
- m) Analisar as práticas educativas, a organização pedagógica da educação infantil e os processos educativos envolvidos na organização do tempo e espaço da creche e pré-escola.
- n) Propiciar aos alunos o estudo e análise de propostas curriculares, dos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil - RECNEI (Brasil-MEC) e as relações com as práticas educativas.
- o) Proporcionar espaços de qualificação profissional mediante o exercício da reflexão, da socialização de experiências e da construção e re-significação de conhecimentos através do contato com instituições de educação infantil, mais especificamente com a organização pedagógica e as práticas educativas.
- p) Possibilitar a elaboração, de acordo com o interesse e a necessidade do aluno, de um Trabalho Final, sob forma Projetos e Propostas para Educação Infantil e de Artigo ou Monografia que possibilitem contribuir com o conhecimento da experiência educacional de toda a região, bem como para seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 2 - O cumprimento das finalidades será obtido através:

- a) Manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica;
- b) Flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de Educação Infantil;
- c) Comprometimento com a realidade regional e nacional;
- d) Utilização da bibliografia referente à área de Educação Infantil;
- e) Identificação e discussão de problemas da área de estudo e sua interação com áreas afins;
- f) Cultivo do espírito de iniciativa;
- g) Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3 - O Curso de Especialização em Educação Infantil destina-se a egressos do Curso de Pedagogia, a egressos de outros cursos de licenciatura ou áreas afins e, ainda, a candidatos que, por opções profissionais e de interesse pessoal, buscam especialização na área de Educação Especial e Processos Inclusivos. Enfim, a portadores de certificado e/ou diploma de conclusão de licenciatura plena ou bacharelado em Pedagogia ou áreas afins.

Art. 4 – O número de vagas é 33 (trinta e três), incluídos os 10% (dez por cento) destinadas a servidores da UFG.

Art. 5 - São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados no Curso e com frequência normal.

Art. 6 - O Curso contará com pessoal técnico-administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 7 - O Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, portadores de titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro de docentes do Campus Catalão, homologados pelo respectivo colegiado.

§ 1º - A nomeação do Coordenador e do Sub-Coordenador é de competência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução por igual período.

Art. 8 - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) A direção executiva das atividades de ensino e pesquisa e intervenção sócio-educacional previsto pelo projeto curricular vinculados ao Curso;
- b) Supervisionar a execução do curso e o cumprimento do disposto neste Regulamento e das normas específicas vigentes;
- c) Representar o curso junto à Coordenação do Departamento de Pedagogia, à Coordenação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Campus de Catalão e ao Conselho Diretor do Campus de Catalão, Administração Superior da UFG e a quaisquer outras instituições de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- d) Designar bancas examinadoras para selecionar os candidatos inscritos;
- e) Presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- f) Apresentar à Coordenação do Departamento de Pedagogia o relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor do Campus de Catalão e, posteriormente, encaminhado a PRO-AD/UFG e a PRPPG /UFG;
- g) Manter atualizada junto a PRPPG/UFG toda a documentação prevista no Artigo 12 da Resolução CEPEC 742/2005;
- h) Apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de docentes e discentes do Curso, desde que estas não contrariem este Regulamento e as normas estipulados na Resolução CEPEC 742/2005;

i) Encaminhar os casos omissos neste Regulamento, quando não resolvidos em primeira instância, ao Colegiado do Curso e aos demais órgãos superiores.

§ Único - Compete ao Sub-Coordenador do curso auxiliar o Coordenador nas atividades descritas no *caput* deste artigo e substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9 – Compõe o Colegiado do Curso o Sub-Coordenador, os docentes do Curso vinculados ao Departamento de Pedagogia, e um representante dos especializandos. O representante dos especializandos e seu respectivo suplente serão indicados pelos seus pares.

§ Único - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Reunir-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando necessário;
- b) Decidir casos omissos neste Regulamento, quando não resolvidos pela Coordenação do Curso;
- c) Decidir as questões disciplinares e éticas e de dispensa dos especializandos;
- d) Propor ao Departamento de Pedagogia as medidas necessárias ao bom andamento da especialização;
- e) Aprovar o relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso.
- f) Submeter à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação a proposta de reoferecimento do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10 - O curso terá o corpo Docente de titulação mínima de mestre, pertencentes ao quadro de docentes do Campus Catalão e de convidados.

§ 1º - Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão le-

cionar no Curso profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor do Campus Catalão e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do Curso.

§ 3º - A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso.

§ 4º - Compete aos docentes e aos orientadores:

- a) Executar o que estabelece este Regulamento;
- b) Cooperar com o Coordenador na execução do Curso de Especialização;
- c) Promover a orientação teórica e prática dos especializandos;
- d) Realizar discussões e orientações aos alunos e outras atividades previstas no Curso de Especialização;
- e) Comunicar à Coordenação do curso qualquer inobservância das normas regulamentares;
- f) Avaliar e emitir parecer sobre os afastamentos não regulamentares de seus alunos e orientados, encaminhando-o para a Coordenação do curso;
- g) Encaminhar a Coordenação do Curso a avaliação final da disciplina ministrada, após 15 do encerramento, e divulgá-la aos alunos.

Art. 11 - Eventuais alterações no corpo docente poderão ser autorizadas no âmbito do Colegiado do Curso, desde que o professor a ser incluído possua titulação mínima de Mestre e tenha atividade comprovada na área do Curso e que sua indicação seja aprovada pelo respectivo Conselho Diretor.

Art. 12 - O curso terá uma carga horária total de 560 (quinhentos e sessenta) horas distribuída em 13 meses, não excedendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para sua conclusão, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor do Campus Catalão e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

§ Único - O Curso destinará 60 (sessenta) horas de sua carga horária global à disciplina Didática e Metodologia do Ensino Superior, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a Iniciação à Pesquisa.

Art. 13 - No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de co-orientador ou orientador, desde que aprovado pelo Departamento de Pedagogia e pelo Conselho Diretor do Campus Catalão e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

CAPÍTULO V DOS DISCENTES

Art. 14 - Constitui direitos dos especializandos:

- a) Afastamento por gestação, solicitado e autorizado pela Coordenação da Especialização, conforme a lei, devendo o Especializando compensá-lo posteriormente para cumprimento da carga horária exigido pelo programa. Só então o discente poderá receber o certificado de conclusão do curso de Especialização;
- b) Afastamento de até 30 dias para tratamento de saúde, devendo ser apresentado comprovante médico, que ateste e afirme a ausência de condições de saúde para o exercício das atividades discentes no período do afastamento, e forma de reposição do período de afastamento;
- c) Liberação para participar de eventos técnico-científicos na área do Curso de Especialização ou de sua área de atuação profissional.

Art. 15 - Constitui deveres dos especializandos:

- a) Dedicar-se às atividades previstas no programa da Especialização;
- b) Cumprir integralmente a carga horária estabelecida no curso, sob pena de desligamento do mesmo caso não haja justificativa procedente;
- c) Conduzir todas as atividades com disciplina e respeito perante docentes, colegas, alunos e funcionários;

- d) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas no Curso;
- e) Cumprir as normas previstas neste Regulamento.

Art. 16 - Os especializandos estarão sujeitos a penas, em casos de inobservância deste regulamento, e sujeitos as seguintes penalidades: advertência escrita; suspensão e desligamento da Especialização.

Art. 17 - É assegurado ao Especializando implicado pleno direito de defesa própria, no prazo de 5 dias, a contar da data da aplicação da penalidade.

CAPITULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18 - O período de inscrição obedecerá ao calendário fixado pela Coordenação do Curso, informado através de Edital específico.

Art. 19 - No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição (modelo padronizado) devidamente preenchida e assinada;
- b) Carteira de identidade e CPF (fotocópias);
- c) Visto RNE para estrangeiros residentes no país (fotocópia);
- d) Certidão de casamento, caso haja mudança de nome (fotocópia);
- e) Diploma(s) e histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de graduação (ou curso superior), devidamente reconhecidos pelo MEC (fotocópia e original), ou documento que comprove que o candidato concluirá o curso de graduação antes do início do Curso de Especialização em Educação Infantil;
- f) Curriculum vitae, com cópias dos comprovantes anexadas;
- g) 3 cópias da Carta de Intenção de Estudos – exposição das razões que levaram o candidato a se inscrever no curso e sua intenção de estudo (no máximo, cinco laudas);
- h) Uma foto 3X4 recente;
- i) Cópia do último contracheque, se servidor da UFG.

§ Único - Os portadores de títulos de curso superior e/ou graduação obtidos no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento dos mesmos, termo de acordo ou tratado internacional.

Art. 20 - O processo de seleção ao Curso de Especialização em Educação Infantil será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor do Campus Catalão, de acordo com este regulamento e com os procedimentos definidos no edital.

Art. 21 – Compete à Comissão de Seleção:

- a) Estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Curso;
- b) Realizar a avaliação oral;
- c) Encaminhar relatório contendo as notas dos candidatos à Coordenação do Curso.

Art. 22 – O exame de seleção constará de:

- a) Avaliação Escrita (Carta de Intenção de Estudo);
- b) Avaliação Oral (Entrevista);
- c) Avaliação do *Curriculum vitae* (com comprovação), caso haja necessidade de desempate de candidatos aprovados.

§ 1º - O não comparecimento do candidato a um dos exames caracterizará desistência do mesmo e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

§ 2º - Na análise do *Curriculum Vitae*, serão observadas a produção científica e as atividades profissionais e acadêmicas.

§ 3º - Em caso de empate na média geral, a classificação ordinal será feita de acordo com a maior nota na seguinte ordem: Entrevista Oral e Carta de Intenção de Estudo.

§ 4º - O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Conselho Diretor do Campus de Catalão e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 23 - Os candidatos não selecionados deverão providenciar a retirada de seus documentos na Secretaria do curso, até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados e, findo este prazo, os documentos serão enviados à reciclagem.

Art. 24 - A Comissão de Seleção deverá encaminhar relatório contendo todas as notas dos candidatos e a relação dos aprovados à Coordenação do Curso que a encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da seleção.

Art. 25 - Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do Curso dependerão de decisão da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Diretor do Campus Catalão.

Art. 26 – A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à Coordenação do Curso no período divulgado através de Edital.

Art. 27 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- a) Ficha de matrícula (modelo padronizado) e Declaração assinada de que conhece as normas do curso, estando de acordo com as mesmas e que assume a responsabilidade pelo cumprimento destas;
- b) Comprovante do recolhimento da taxa de matrícula cujo boleto bancário estará disponível na Coordenação/Secretaria do Curso, com exceção do(s) servidores(s) da UFG;
- c) Diploma(s) ou Certidão e o Histórico Escolar do curso de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC (fotocópia e original), caso não tenha apresentado no ato da inscrição para seleção;
- d) Cópia do último contracheque, se servidor da UFG.

§ Único - Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de 3 (três) dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 28 – Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Educação Infantil e caso o aluno desista de frequentar o curso deverá comunicar, por escrito via ofício ou carta, à coordenação do mesmo.

§ Único - O aluno que interromper o curso poderá, mediante solicitação por escrito, vir a receber um certificado de extensão universitária, relativo, apenas às disciplinas em que tiver sido aprovado.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 29 - O rendimento do aluno, será expresso em nota (0 a 10). Os alunos que obtiverem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota 7,0 (sete), nas disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, farão jus ao Certificado do Curso de Especialização em Educação Infantil.

Art. 30 - Os processos de avaliação a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários.

§ Único – É de responsabilidade do professor entregar à coordenação do Curso de Especialização e divulgar junto aos alunos a nota aferida no processo de avaliação da disciplina ministrada por ele, no prazo máximo 15 (quinze dias) após seu encerramento.

Art. 31 - Para obtenção do título de especialista será exigido do aluno matriculado, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, um Trabalho de Conclusão de Curso, sob forma de projetos ou propostas para Educação Infantil e/ou artigo, que deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três membros e um suplente, designada pela Coordenação do Curso em consenso com o corpo docente.

§ Único - O Orientador é membro nato da banca examinadora e a presidirá.

Art. 32 – Para compor a banca examinadora, na condição de membro, poderão ser convidados professores externos ao Curso, ao Departamento desta, ou de outra, Instituição de Ensino Superior, segundo a indicação do professor orientador e a aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 33 - Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos/ PROGRAD/UFG, de acordo com a legislação vigente.

Art. 34 - O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado do curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor do Campus Catalão.

Art. 35 - As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

§ Único - A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 36 - Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo Curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

Art. 37 - O pagamento do serviço prestado por professores convidados e servidores técnico-administrativos envolvidos no Curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

Art. 38 - Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do Curso, cancelarem sua matrícula ou forem reprovados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Campus Catalão em primeira instância.

Art. 40 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catalão, em 17 de setembro de 2010